



Digitally signed by
[Assinatura
Qualificada]
António Augusto
Amaral Loureiro e
Santos
Date: 2025.02.05
12:18:18 +00:00

CONTRATO N.º 56/2025

Prestação de serviços de assessoria especializada para implementação e cumprimento do RGPD e EPD

PRIMEIRO OUTORGANTE: António Augusto Amaral Loureiro e Santos, Presidente da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, em representação deste Município, entidade equiparada a pessoa coletiva número 506783146, com sede na Praça Ferreira Tavares, no uso da competência que lhe confere a alínea f) do n.º2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

SEGUNDO OUTORGANTE: MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia S.A., número 504615947 com sede em Av. Fontes Pereira de Melo, nº 40, Lisboa Concelho: Lisboa e Freguesia: Arroios, 1069-300 Lisboa, Sociedade Anónima matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o capital social de 10.000.000,00 €, aqui representada por Nuno Nunes, na qualidade de Procurador.

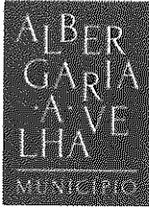
Entre os outorgantes acima identificados é celebrado o presente contrato, cuja decisão de adjudicação e de aprovação da respetiva minuta foi efetuada por despacho exarado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, em 22/01/2025, após realização do procedimento por ajuste direto, com a ref.ª ADCM 2/2025, ao abrigo da sub-alínea ii) alínea e) do n.º1 do artigo 24.º do do Código dos Contratos Públicos (CCP), com obediência às condições constantes das cláusulas que a seguir se mencionam.

Cláusula Primeira

Objeto

O presente contrato compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do presente procedimento que tem por objeto principal a prestação de serviços de assessoria especializada para implementação e cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e serviços de Encarregado de Proteção de Dados (EPD/DPO).





Cláusula Segunda

Contrato

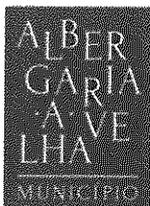
- 2.1. O contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.
- 2.2. O contrato integrará os seguintes elementos:
- a) O caderno de encargos;
 - b) A proposta adjudicada.
- 2.3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 2.4. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no n.º 2.2. e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo segundo outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula Terceira

Prazo de Execução Contratual

- 3.1. O presente contrato produz efeitos, retroativos, à data de adjudicação, ou seja, 22/01/2025, nos termos do n.º 2 do art.º 287.º, do Código dos Contratos Públicos e vigorará pelo prazo de 12 meses a contar da data da respetiva celebração, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes no presente caderno de encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- 3.2. A eficácia retroativa do contrato deve-se:
- A necessidade de cumprimento de uma obrigação legal (com a publicação da Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto, doravante Lei da Proteção de Dados, nos termos conjugados do n.º 1 e n.º 2, alínea c) do seu artigo 12.º, para os efeitos da alínea a) do n.º 1 do artigo 37.º do RGPD, as autarquias locais estão obrigadas a proceder à designação de Encarregado da Proteção de Dados, mediante deliberação da Câmara





Municipal, conforme disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 12.º da Lei da Proteção de Dados);

- A necessidade de assegurar um conjunto de direitos e garantias dos cidadãos, nomeadamente as previstas no artigo 39.º do RGPD, são funções do EPD, entre outras:
 - a) Informar e aconselhar o Município a respeito das obrigações sobre proteção de dados pessoais; controlar e implementar regras para a conformidade com o RGPD;
 - b) Definir políticas de proteção de dados;
 - c) Analisar e verificar a conformidade das atividades de tratamento com as regras do RGPD;
 - d) Assegurar que os titulares de dados têm conhecimento da forma como os seus dados pessoais são tratados e quais os direitos que lhe assistem nesta matéria;
 - e) Ser o ponto de contacto com a Autoridade de Controlo (Comissão Nacional de Proteção de Dados);

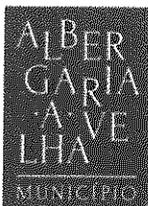
Cláusula Quarta

Obrigações do segundo outorgante

4.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a. Executar os serviços que lhe forem adjudicados, com observância das normas vigentes e aquelas que se relacionem com a prestação dos serviços em causa, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- b. Cumprir todas as condições fixadas para a prestação dos serviços;
- c. Sujeitar-se à ação fiscalizadora da entidade adjudicante, sendo responsável por todas as infrações verificadas, em matérias que, contratualmente, sejam da sua responsabilidade;
- d. Prestar as informações que forem solicitadas pela entidade adjudicante;





- e. Comunicar à entidade adjudicante, imediatamente após a respetiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento da prestação dos serviços contratados ou comprometer a calendarização fixada para a sua realização;
- f. Manter com periodicidade, a ser definida após a adjudicação, reuniões de trabalho com os trabalhadores deste Município afetos a esta prestação de serviços e/ou com os membros do executivo municipal;
- g. Entregar ao Gestor do Contrato e/ou aos membros do executivo municipal, as respetivas evidências das atividades desenvolvidas;
- h. Efetuar a prestação do serviço contratado, nos termos das especificações técnicas definidas no Caderno de Encargos;

4.2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

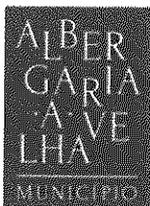
Cláusula Quinta

Trabalhadores afetos à prestação de serviços

O prestador de serviços obriga-se ao cumprimento do artigo 419.º-A do Código dos Contratos Públicos (aplicável aos contratos de aquisição de serviços, por força do n.º 2 do artigo 451.º do mesmo diploma), isto é:

- a) Os trabalhadores afetos a concessões cujo prazo seja superior a um ano prestam a sua atividade em regime de contrato de trabalho sem termo.
- b) Os trabalhadores afetos a concessões cujo prazo seja igual ou inferior a um ano podem prestar a sua atividade em regime de contrato de trabalho a termo, desde que por período de tempo não inferior ao prazo da concessão.
- c) O disposto na alínea a) não se aplica aos trabalhadores com contrato a termo de substituição celebrado nas situações previstas nas alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho.





- d) O disposto nas alíneas a) e b) não se aplica a trabalhadores que executem tarefas ocasionais ou serviços específicos e não duradouros no âmbito da execução da concessão.

Cláusula Sexta

Dever de sigilo

6.1. O segundo outorgante e os seus trabalhadores e colaboradores devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao primeiro outorgante, a que tenham acesso ou conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, não podendo transmiti-las a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

6.2. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo segundo outorgante ou que este esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

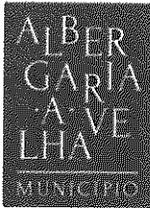
6.3. O segundo outorgante obriga-se a cumprir, a todo o momento, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, designadamente, quanto à proibição de divulgação, armazenamento, quanto ao tratamento dos dados decorrentes da execução do contrato, etc., com o intuito de proteger a informação dos titulares dos dados objeto do dever de sigilo.

Cláusula Sétima

Tratamento de dados pessoais pelo segundo outorgante por conta do primeiro outorgante

7.1. Sempre que, na execução do contrato visado pelo presente caderno de encargos, e até ao seu termo, o segundo outorgante venha a tratar dados pessoais em nome do primeiro outorgante, quando este seja responsável pelo respetivo tratamento, aquele será havido para todos os efeitos como subcontratante, obrigando-se a apenas tratar as categorias de dados e com os meios e objetivos previstos no presente caderno, de acordo com o estabelecido no Regulamento (UE) 2016/679 de 27 de abril (RGPD), designadamente nos seus artºs. 24º e





seguintes, e em especial no artº. 28, no que respeita à segurança, à privacidade e a todos os outros aspetos aí regulados, assegurando garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos do regulamento e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados.

7.2. O segundo outorgante só agirá, no que a esse tratamento de dados pessoais diz respeito, de acordo com as instruções escritas dadas pelo primeiro outorgante, incluindo no que se refere ao envio para Terceiros e a prazos de conservação dos dados pessoais.

7.3. O segundo outorgante, fica obrigado a:

- a) fornecer ao primeiro outorgante, sempre que solicitado, os detalhes relacionados com as medidas adotadas no sentido de cumprir com as suas obrigações no Tratamento de Dados e do referido Regulamento Europeu;
- b) a assegurar que as pessoas por si autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade e/ou se encontram sujeitas às obrigações legais de confidencialidade adequadas;
- c) a prestar assistência ao primeiro outorgante, por todos os meios adequados a assegurar o cumprimento das disposições relativas aos direitos do titular dos dados;
- d) a apagar todos os dados pessoais ou devolvê-los ao primeiro outorgante, consoante a escolha deste, depois de concluir os serviços de tratamento de dados, e apagar as cópias existentes, a menos que a sua conservação seja exigida por Lei;
- e) a Disponibilizar ao primeiro outorgante todas as informações necessárias à demonstração do cumprimento do referido regulamento;
- f) a, na contratação de outros subcontratantes, assegurar o cumprimento dos termos deste caderno, quanto ao tratamento de dados, também por esses subcontratantes;
- g) sujeitar-se e colaborar nas auditorias que o primeiro outorgante entenda levar a cabo na organização de dados do segundo outorgante, por si, ou interposta entidade, tendo por objeto apurar do cumprimento do estabelecido neste caderno, no dito regulamento e em toda a legislação aplicável.

7.4. Depois de concluída a prestação de serviços o primeiro outorgante deverá transmitir ao segundo outorgante a totalidade dos dados gerados por meio que assegure a segurança dos mesmos, nomeadamente por recurso a cifra. Os dados transmitidos deverão estar em formato aberto.





7.5. Sempre que um titular de dados pessoais submeta ao segundo outorgante um pedido para exercer o direito de acesso, retificação, apagamento, limitação ou portabilidade, respetivamente previstos nos artº. 15º, 16º, 17º, 18º e 20º do RGPD, o primeiro outorgante reencaminhá-los-á de imediato para o segundo outorgante, que dará seguimento à satisfação do direito exercido. O segundo outorgante notificará o titular dos dados pessoais, deste reencaminhamento.

7.6. O primeiro outorgante poderá transmitir instruções documentadas relativas ao tratamento de dados, no estrito cumprimento do âmbito da execução do contrato.

7.7. Em tudo o mais aqui não expressamente previsto quanto ao tratamento de dados pessoais, e tratamento deles por conta de outrem, aplicar-se-ão as regras supletivas do referido regulamento europeu e da legislação nacional atinente.

Cláusula Oitava

Preço contratual

8.1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o primeiro outorgante deve pagar ao segundo outorgante o valor global de **11.250,00 €** (onze mil e duzentos e cinquenta euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

8.2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula Nona

Condições de Pagamento

9.1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a entrega e validação das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

9.2. As faturas em causa devem conter os elementos previstos no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, mencionado, igualmente para o efeito o número do procedimento de





contratação, bem como o número de compromisso e deverão ser emitidas em nome do Município Albergaria-a-Velha.

9.3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

9.4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula Décima

Revisão de preços

O preço contratual já contempla a revisão de preços, relativamente ao ano de 2025, por aplicação do Índice de Preços no Consumidor (taxa de inflação), publicada pelo Instituto Nacional de Estatística.

Cláusula Décima Primeira

Obrigatoriedade de Faturação Eletrónica

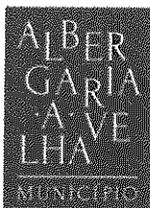
11.1. De acordo com a Diretiva 2014/55/EU e Decreto-Lei 123/2018, de 28 de dezembro, a partir de 18 de abril de 2020, o Município de Albergaria-a-Velha ficou obrigado a receber faturas eletrónicas no modelo a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, na redação atual.

11.2. Até 31 de dezembro de 2020 os cocontratantes poderiam utilizar mecanismos de faturação diferentes dos previstos no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo do estabelecido no número seguinte.

11.3. O prazo referido no número anterior foi alargado até 31 de dezembro de 2022 para as micro, pequenas e médias empresas, definidas nos termos da Recomendação 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003.

11.4. O modelo integrado de receção de faturação eletrónica adotado pelo Município de Albergaria-a-Velha é o EDI (Intercâmbio Eletrónico de Dados), sendo que as faturas eletrónicas





deverão ser enviadas através da interligação dos seus softwares de faturação com a Rede Saphety ou outra, ou em alternativa, através do acesso ao Portal SaphetyDoc.

11.5. A Saphety dispõe de uma linha de apoio aos fornecedores da Administração Pública, com vista ao esclarecimento de questões relativas à adesão à faturação eletrónica, através do email fornecedores.saphetygov@saphety.com ou do telefone 210 174 065 (dias úteis 9h-13h e 14h-18h).

Cláusula Décima Segunda

Penalidades contratuais

Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, com exceção de casos fortuitos e de força maior, o primeiro outorgante pode exigir do segundo outorgante o pagamento, a título de pena pecuniária, de uma multa diária, no montante de 5% do valor de prestação por cada dia de atraso, até ao limite máximo de 20%, sobre a fatura respeitante.

Cláusula Décima Terceira

Casos fortuitos ou de força maior

13.1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior for impedida de cumprir as obrigações contratualmente assumidas.

13.2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.

13.3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

13.4. Os casos fortuitos ou de força maior determinam a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento daí resultante.





Cláusula Décima Quarta

Resolução por parte do primeiro outorgante

14.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o primeiro outorgante pode resolver o contrato, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula nona do presente contrato, no caso de o segundo outorgante violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, em caso de atraso, total ou parcial, na conclusão dos serviços objeto do contrato.

14.2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao segundo outorgante.

14.3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao primeiro outorgante, nos termos gerais de direito.

Cláusula Décima Quinta

Resolução por parte do segundo outorgante

15.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o segundo outorgante pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido não lhe seja pago.

15.2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula décima quarta.

Cláusula Décima Sexta

Resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, ou o que lhe vier a suceder nessa competência, renunciando o segundo outorgante, ao foro de qualquer outra Comarca.





Cláusula Décima Sétima

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo segundo outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula Décima Oitava

Comunicações e notificações

18.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

18.2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula Décima Nona

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula Vigésima

Legislação aplicável

Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do serviço a contratar.

Cláusula Vigésima Primeira

Rubrica orçamental





O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento para 2025, sob a rubrica orçamental 0102 020209 Comunicações.

Cláusula Vigésima Segunda

Gestor do contrato

Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, designa-se como gestor do contrato o _____, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

O segundo outorgante comprovou que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

O presente contrato não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 255.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro.

Albergaria-a-Velha, 05 de fevereiro de 2025

O Primeiro Outorgante: _____

[Assinatura
Qualificada] Nuno
Silvério Castanheiro
de Matos Nunes

Digitally signed by
[Assinatura Qualificada]
Nuno Silvério Castanheiro
de Matos Nunes
Date: 2025.02.05 11:55:09 Z

O Segundo Outorgante: _____

N. Seq. Compromisso: 60631





Anexo I

ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE E DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

EM NOME DE OUTREM

Entre (conjuntamente designados parceiros ou partes):

1º. OUTORGANTE: : António Augusto Amaral Loureiro e Santos, Presidente da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, em representação deste Município, entidade equiparada a pessoa coletiva número 506783146, com sede na Praça Ferreira Tavares, no uso da competência que lhe confere a alínea f) do n.º do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2º. OUTORGANTE: MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia S.A., número 504615947 com sede em Av. Fontes Pereira de Melo, nº 40, Lisboa Concelho: Lisboa e Freguesia: Arroios, 1069-300 Lisboa, Sociedade Anónima matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o capital social de 10.000.000,00 €, aqui representada por, na qualidade de

É celebrado e reciprocamente aceite o presente acordo de confidencialidade e de tratamento de dados pessoais, o qual se rege pelos considerandos e cláusulas seguintes e, no que for omissis, pela legislação portuguesa, e por força desta aplicável:

CONSIDERANDO QUE:

a) No âmbito das respetivas atividades, vigora entre as Partes contrato de prestação de serviços iniciado a/../ e com termo em/../

b) As partes pretendem garantir, reciprocamente, a natureza confidencial das informações por si reveladas ou disponibilizadas à outra, no contexto da execução e ou extinção do contrato referido no antecedente ponto c);

c) As partes pretendem garantir, reciprocamente, a natureza confidencial das informações por si reveladas ou disponibilizadas à outra, no contexto de quaisquer negociações, acordos ou outras comunicações, com vista a futuros negócios, contratos, parcerias, projetos ou relações comerciais de qualquer tipo a estabelecer eventualmente entre si;

d) A 1ª. Outorgante, tem acesso a dados pessoais relativos a várias pessoas singulares identificadas ou identificáveis, e de agora em diante designadas como Titulares de Dados





Pessoais, definido os meios e finalidades do tratamento dos mesmos, sendo por isso considerada Responsável pelo Tratamento de dados.

e) No interesse quer do Responsável pelo Tratamento, 1ª Outorgante, quer da Subcontratante, 2ª Outorgante, a saber, por força da execução do objeto do contrato de prestação de serviços referido na alínea a), de agora em diante designado por Contrato, este tratará dados pessoais referidos na alínea anterior, por conta daquele;

f) A 1ª Outorgante e Responsável pelo Tratamento, determina os objetivos e os meios para efetuar o tratamento de dados pessoais nos termos e condições definidos no Contrato;

g) A 2ª Outorgante e Subcontratante compromete-se a cumprir com o presente Acordo e a respeitar a obrigação de tratar os referidos dados de acordo com o estabelecido no Regulamento (UE) 2016/679, designadamente nos seus artºs. 24º e seguintes, e em especial no artº. 28, no que respeita à segurança, à privacidade e a todos os outros aspetos aí regulados;

h) Ambos os Outorgantes conhecem, para todos os efeitos, à luz do regulamento referido na alínea anterior e da demais legislação aplicável, as definições de «Dados pessoais»; «Tratamento de dados»; «Responsável pelo tratamento»; «Subcontratante»; «Terceiro»; «Violação de dados pessoais» e «Autoridade de controlo».

CLÁUSULAS:

PRIMEIRA (Dados confidenciais):

Todas as informações, elementos e dados (em conjunto, aqui designados por "dados") contidos em documentos e outros materiais, que sejam disponibilizados ou divulgados, em registo escrito, seja em suporte de papel ou eletrónico, ou oralmente, por uma das Partes à outra, seja diretamente ou através dos seus administradores, gerentes, representantes, trabalhadores, procuradores, agentes ou consultores, no contexto de um dos Objetivos planeados, nomeadamente de natureza estratégica, técnica, operacional, financeira, contabilística, administrativa, patrimonial, legal, comercial ou outras relacionadas com a respetiva atividade de cada uma das Partes, devem ser consideradas e qualificadas como confidenciais (doravante designadas apenas por "Informações Confidenciais").





SEGUNDA (Objeto da Confidencialidade):

1. As partes comprometem-se a não divulgar as informações e documentação que obtiverem da outra parte devendo, portanto, manter tais informações e/ou documentação estritamente confidenciais, não apenas durante o período de vigência do presente acordo, mas mesmo após a cessação dele;

2. Os Outorgantes não poderão utilizar, salvo para os fins do contrato e das eventuais negociações/conversações referidas em **e) e f)** dos considerandos, divulgar ou comunicar a terceiros ou entidades a eles relacionadas qualquer tipo de informação relativa à outra parte, seja qual for a forma como foi obtida ou recebida, incluindo informações sobre dados pessoais, tecnologia, negócios, publicações, perspectivas, finanças e planos da outra parte;

3. As partes farão tudo o que estiver ao seu alcance para garantir que seus trabalhadores, colaboradores e/ou terceiros cumpram suas obrigações de confidencialidade, bem como para introduzir os procedimentos necessários para garantir a proteção das informações confidenciais sob seu controlo;

4. Ficam excluídas das disposições desta cláusula os dados e informações que:

I. Sejam ou se tornem de domínio público;

II. Já fossem conhecidos previamente pelo Outorgante que os recebe, ficando este com o ónus de o demonstrar;

III. Sejam obtidos de um terceiro que tenha o direito legítimo de usar, divulgar ou comunicar.

TERCEIRA (Decorrências da utilização):

1. O presente Acordo não implica nem permite quaisquer reclamações ou direitos, e principalmente não confere nenhuma licença nem atribuição de direitos de propriedade intelectual, tais como direitos de autor, direitos de patentes e marcas registadas;

2. Os dados confidenciais fornecidas ou divulgadas não podem ser reproduzidos em qualquer formato, exceto no que for estrita e exclusivamente necessário para cumprir os objetivos das Partes abrangidas por este Acordo;

3. As Partes acordam, ainda, que nem a assinatura deste Acordo, nem a divulgação ou a receção de Informações Confidenciais serão considerados como, ou constituirão, qualquer





promessa ou intenção de celebrar qualquer outro contrato, ou de concluir ou chegar a acordo quantos aos respetivos termos.

QUARTA (Segurança):

1. A Parte recetora dos dados terá o mesmo cuidado em evitar a divulgação ou utilização não autorizada das Informações Confidenciais como se tratassem de Informações Confidenciais suas, mas sempre com um nível de exigência adequado. Fica estabelecido que todas as Informações Confidenciais serão retidas pela Parte recetora num local seguro com acesso limitado apenas aos funcionários ou agentes da Parte recetora que precisem de ver essas informações para a avaliação de um Objetivo planeado;

2. A partilha dos dados Confidenciais com uma terceira parte terá de ser precedida pelo consentimento escrito da Parte que revela as informações. A Parte recetora mantém-se responsável por qualquer má utilização dos dados pela Terceira parte, comprometendo-se, ainda, a notificar imediatamente, por escrito, a outra Parte caso a confidencialidade venha a ser violada ou caso ocorra ou tenha conhecimento de algum facto que possa comprometer ou afetar a garantia da sua confidencialidade;

3. As Partes garantem, ainda, tomar as medidas necessárias para assegurar que a confidencialidade seja plenamente assumida por todos os seus colaboradores, nomeadamente, administradores, gerentes, representantes, trabalhadores, procuradores, agentes ou consultores, que tenham acesso às Informações Confidenciais, comprometendo-se ainda a exigir dos mesmos o necessário dever de sigilo.

QUINTA (Propriedade):

1. Todos os dados confidenciais, com exceção de outras situações expressas por escrito, manter-se-ão propriedade da Parte que as revela;

2. As Partes declaram e aceitam que a Parte que divulgar Informações Confidenciais poderá, a qualquer tempo e de forma unilateral solicitar:

a. A destruição de todos os documentos, materiais ou ficheiros informáticos que contenham dados Confidenciais, por si fornecidos ou disponibilizados, juntamente com todas e quaisquer cópias e/ou notas e/ou transcrições e/ou ficheiros informáticos e/ou digitais que tenham sido efetuados, obrigando-se a Parte que recebeu os dados Confidenciais, mediante notificação para o efeito a, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar a respetiva destruição;





b. A devolução de todos os documentos, materiais ou ficheiros informáticos por si fornecidos ou disponibilizados, que contenham dados Confidenciais e que se encontrem na posse da outra Parte.

SEXTA (Tratamento de Dados Pessoais):

1. Enquanto subcontratante, a **2ª Outorgante** obriga-se a:

a. Notificar à **1ª Outorgante**, sem demora injustificada, após ter conhecimento de uma violação de dados pessoais que trate em nome da **1ª Outorgante**;

b. Tratar dados em nome da **1ª Outorgante** e Responsável pelo Tratamento de acordo com as condições constantes no Contrato referido na alínea c) dos considerandos. O tratamento irá ser feito exclusivamente dentro da estrutura desse Contrato, e para todos os fins que possam ser definidos posteriormente;

c. Não tratar os dados pessoais para outro propósito que não o definido pelo Responsável pelo Tratamento;

d. Respeitar o princípio da minimização no acesso a dados, quer em formato físico quer em formato digital, tratando apenas os dados estritamente necessários para execução dos serviços previstos no Contrato;

e. Não tomar, unilateralmente, qualquer decisão no que respeita ao processamento de dados pessoais para outros propósitos, incluindo decisões quanto ao envio para Terceiros e quanto a prazos de conservação dos dados pessoais;

f. Garantir a conformidade do tratamento ora acordado com todas as leis e regulamentos aplicáveis envolvendo o tratamento de dados pessoais, desde logo com o Regulamento (EU) 2016/679;

g. Fornecer ao Responsável pelo Tratamento prontamente, sempre que solicitado, os detalhes relacionados com as medidas adotadas no sentido de cumprir com as suas obrigações constantes neste Acordo e do Regulamento (EU) 2016/679;

h. Assegurar que, consabidamente, as obrigações decorrentes deste Acordo aplicam-se a todos quantos tratem dados pessoais por incumbência e mediante instruções do Subcontratante;

i. Só agir de acordo com instruções do responsável pelo tratamento;





- j. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou se encontram sujeitas às obrigações legais de confidencialidade adequada;
- k. Prestar assistência ao responsável pelo tratamento por todos os meios adequados de modo a assegurar o cumprimento das disposições relativas aos direitos do titular dos dados;
- l. Apagar todos os dados pessoais ou devolvê-los-á ao responsável pelo tratamento, consoante a escolha deste, depois de concluir os serviços de tratamento de dados, e apagará as cópias existentes, a menos que a sua conservação seja exigida pelo direito da União ou do Estado-Membro;
- m. Disponibilizar ao responsável pelo tratamento dos dados todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento do referido regulamento;
- n. Respeitar as condições referidas no n.º 1 do art.º 28º do Regulamento (EU) 2016/679, na contratação de outros subcontratantes, e assegurará o cumprimento dos termos deste Contrato também por esses subcontratantes;
- o. Permitir e colaborar nas auditorias que o responsável pelo tratamento dos dados entenda levar a cabo na organização de dados da Subcontratante, por si, ou interposta entidade, tendo por objeto apurar do cumprimento deste Acordo, do dito regulamento e de toda a legislação aplicável.
- p. Por sua vez o Responsável pelo Tratamento informará o Subcontratante se existirem outros objetivos de tratamento que não estejam contemplados neste Acordo, sendo que todos os dados pessoais processados em nome daquele se manterão como propriedade do Responsável pelo Tratamento e/ou dos Titulares dos Dados;
- q. O responsável pelo tratamento de dados colaborará com o subcontratante em tudo o necessário ao cumprimento das obrigações elencadas neste Contrato;
- r. Em tudo o mais não expressamente previsto no ponto anterior, aplicar-se-ão as regras supletivas do referido regulamento europeu e da legislação nacional atinente, mormente em matéria de Transferência de Dados Pessoais, Alocação de Responsabilidades, Contratação de Terceiros ou outros Subcontratantes, Deveres de Comunicação, Adoção de Medidas Organizacionais e de Segurança e Confidencialidade.
2. Sempre que um titular de dados pessoais submeta à **2ª Outorgante** e Subcontratante um pedido para exercer o direito de acesso, direito de retificação, direito de apagamento de





dados, direito à limitação do tratamento, direito à portabilidade, a 2ª Outorgante vai reencaminhar para a 1ª Outorgante que dará seguimento ao tratamento do pedido. O Subcontratante poderá notificar o detentor de dados pessoais do reencaminhamento.

SEXTO (foro):

As partes estabelecem como foro competente para dirimir qualquer litígio decorrente da execução, cessação e/ou violação do presente acordo, o da Comarca de Aveiro.

O presente acordo é feito em duplicado, rubricado em todas as páginas e assinado, ficando cada Outorgante na posse de um exemplar.

Albergaria-a-Velha, 05 de fevereiro de 2025

PELA PRIMEIRA OUTORGANTE:

PELA SEGUNDA OUTORGANTE

